TC-015989.989.25-6
TC-016024.989.25-3

A C Ó R D Ã O

TC-015989.989.25-6 (ref. TC-021889.989.20-8)

Recorrente: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Dejamaro Indústria e Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição de toucas sanfonadas para uso no enfrentamento da calamidade pública decorrente do coronavírus, no valor de R$480.000,00.

Responsáveis: Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete) e Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Alex Barbin Barbosa (OAB/SP nº 162.444), Plinio Lucas Fermino (OAB/SP nº 346.552), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-016024.989.25-3 (ref. TC-021889.989.20-8)

Recorrente: Adhemar Dizioli Fernandes – Ex-Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Dejamaro Indústria e Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição de toucas sanfonadas para uso no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M04L-D9QD-7TR2-GFEQ

enfrentamento da calamidade pública decorrente do coronavírus, no valor de R$480.000,00.

Responsáveis: Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete) e Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Alex Barbin Barbosa (OAB/SP nº 162.444), Plinio Lucas Fermino (OAB/SP nº 346.552), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE TOUCA MÉDICA SANFONADA. PANDEMIA DE COVID-19. DEFICIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS CONSIDERADA INADEQUADA. EXCEPCIONALIDADE DO CONTEXTO. VOLATILIDADE DOS PREÇOS À ÉPOCA. JUSTIFICADA AUSÊNCIA DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. CANCELAMENTO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, a fim de, reformando o Acórdão recorrido, julgar regulares Dispensa de Licitação nº 67/2020 e a Nota de Empenho nº 2020NE00690/20, referentes à contratação, firmada pela Secretaria de Estado da Saúde com a empresa

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M04L-D9QD-7TR2-GFEQ

Dejamaro Indústria e Comércio de Produtos Médico-Hospitalares Eireli, em 11-05-2020, com vistas ao fornecimento de touca sanfonada para atendimento e enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), ficando, como consequência, canceladas as multas impostas aos responsáveis, Senhores Adhemar Dizioli Fernandes, ex-Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração, e Eduardo Alex Barbin Barbosa, ex-Chefe de Gabinete da Secretaria da Saúde.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Procurador-Chefe da Fazenda do Estado – Denis Dela Vedova Gomes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.
São Paulo, 11 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M04L-D9QD-7TR2-GFEQ